



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 34/2023.

<b>AUTOR SIGNATARIO:</b>  Vereadora TERESINHA MEDEIROS - UB.	<b>EMENTA:</b>  Dispõe que maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar das redes pública municipal e privada devem permitir a presença de tradutor e intérprete de Libras, e da outras providencias.
---	--

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A maternidade, a casa de parto e o estabelecimento hospitalar da rede pública e privada do município devem permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) quando solicitado por pacientes com deficiências que impedem a comunicação com o médico e/ou com a equipe médica durante o atendimento de saúde, garantindo a acessibilidade linguística e a inclusão dessas pessoas, proporcionando-lhes uma assistência médica efetiva e igualitária.

§1º O paciente com deficiência poderá livremente escolher e contratar o tradutor e intérprete de Libras, desde que esse profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão.

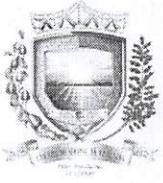
§2º O direito à presença de tradutor e intérprete de Libras não se confunde com o direito à presença de acompanhante garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§3º Nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, não há obrigação de fornecer tradutor e intérprete de Libras ao paciente, não implicando qualquer ônus ou vínculo empregatício.

**Art. 2º** A atuação do tradutor e intérprete de Libras se restringe à intermediação da comunicação entre o paciente com deficiência e o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviços de saúde.

§1º O tradutor e intérprete devem respeitar e seguir as normas, regulamentos e protocolos de segurança e higiene estabelecidos no ambiente hospitalar.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

**Art. 3º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I**-advertência;

**II**-multa, que poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência; e  
**III**-Responsabilização Civil e Criminal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

**JUSTIFICATIVA**

Os artigos 196 e 197 da Constituição Brasileira estabelecem o direito à saúde como fundamental para todos os cidadãos, sendo um dever do Estado garantir esse acesso por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e ao acesso igualitário aos serviços de saúde.

Na era da inclusão, apesar de não ser mais aceito que as pessoas com deficiência não têm os mesmos direitos, a comunidade de pessoas com que se comunica por sinais em Teresina, ainda enfrenta barreiras significativas para usufruir plenamente desse direito.

A promulgação da Lei nº 10.436/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, torna a LIBRAS a 2ª língua oficial do Brasil, passando a ter caráter legal como meio de comunicação e expressão entre as pessoas com deficiência, mas é crucial que essa legislação seja respeitada e efetivamente aplicada nos serviços de saúde, de acordo com o que a própria Constituição preconiza.

O fato da LIBRAS ter status de língua não é garantia de que seja reconhecida e aplicada como tal, torna-se necessária e de suma importância a realização de ações e construção de políticas que promovam uma assistência à saúde de qualidade e humanizada para a pessoa com deficiência.

A falta de tradutores e intérpretes de Libras é uma situação desafiadora, por isso exigir dos estabelecimentos a obrigação de oferecer a presença de tradutor e intérprete dificultaria a efetivação e, novamente, tornando o atendimento inadequado. No entanto, permitir a presença do tradutor e intérpretes de Libras garante uma comunicação efetiva entre os profissionais de saúde e os pacientes com deficiência.

A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS nos atendimentos é essencial para garantir que os pacientes com deficiência possam expressar suas necessidades e compreender os diagnósticos e tratamentos oferecidos sendo um passo crucial para garantir que o direito linguístico desses indivíduos seja respeitado e que eles possam receber cuidados de saúde adequados.

Exatamente como são realizadas adaptações físicas para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência de mobilidade em prédios públicos, logo é fundamental que os serviços de saúde pública também se adaptem às necessidades dos cidadãos que se comunicam por língua de sinais.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

Portanto, essencial que as políticas de saúde sejam inclusivas e sensíveis à diversidade linguística, assegurando um acesso igualitário à saúde para todas as pessoas, incluindo as que se comunicam por meio de LIBRAS e ao cumprirmos esse compromisso, estaremos trabalhando para uma sociedade mais justa e harmoniosa, que respeite e valorize a diversidade de seus cidadãos.

Pela relevância da proposição, solicitamos aos nobres pares uma análise detalhada que culmine com sua aprovação para que possamos garantir o bem-estar das pessoas, promovendo um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

**Sala das Sessões: Teresina 10 de outubro de 2023.**

  
**Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.**

